



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Mensagem (SF) nº57, de 2017, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o nome do Senhor ALEX BRAGA MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Sérgio Henrique Sá Leitão Filho.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia
RELATOR: Senador Valdir Raupp

26 de Setembro de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre a Mensagem (SF) nº 57, de 2017 (Mensagem nº 339, de 2017, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor ALEX BRAGA MUNIZ para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.*



Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a Mensagem (MSF) nº 57, de 2017 (Mensagem nº 339, de 12 de setembro de 2017, na origem), em que o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor ALEX BRAGA MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na vaga decorrente da renúncia do Senhor Sérgio Henrique Sá Leitão Filho.

O objeto da MSF nº 57, de 2017, é cumprir o que determina o art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, que atribui a esta Casa a competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar. Busca atender, também, ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos nas Agências Reguladoras, o qual impõe que os diretores dessas agências sejam brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.

Acompanham a Mensagem os documentos e informações especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A matéria foi lida em Plenário e distribuída a esta Comissão para emissão de relatório.

De acordo com as informações apresentadas em seu *curriculum vitae*, Alex Muniz graduou-se no curso de Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e é especializando em Direito Público na Universidade de Brasília. É membro da Advocacia-Geral da União desde agosto de 2002, e atualmente ocupa a Categoria Especial do cargo de Procurador Federal.

Em sua trajetória profissional, destacam-se os seguintes cargos e funções:

- Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à ANCINE. Função atual, que desempenha desde outubro de 2009;
- Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal junto à ANCINE, de dezembro de 2005 a outubro de 2009.
- Coordenador de Consultoria da Procuradoria Federal junto à ANCINE, de março de 2003 a dezembro de 2005.

Na argumentação escrita anexada à Mensagem, exigida pelo art. 383, inciso I, alínea c, do RISF, o indicado apresenta informações destinadas a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo e ressalta sua experiência no campo da legislação do audiovisual.

Das atividades apresentadas, podemos destacar a participação do indicado tanto na regulamentação da Lei nº. 11.437, de 2006, que cria o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), quanto na implantação do Fundo, regulamentada pelo Decreto nº 6.229, de 2007, ocasião em que houve a contratação dos agentes financeiros incumbidos da sua operação.



Constata-se, também, que o indicado apresentou outras informações exigidas pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, nomeadamente, as seguintes declarações:

- de que não possui parentes que exercem ou exerceiram atividades vinculadas à sua atividade profissional;
- de que não participa ou participou como gerente ou sócio administrador de empresas ou entidades não governamentais;
- de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- da não existência de ações judiciais em que figure como réu ou como autor;
- e de que sua atuação profissional, nos últimos cinco anos, esteve circunscrita ao exercício do cargo de Procurador Federal de Categoria Especial e, cumulativamente, ao desempenho das funções do cargo comissionado de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à ANCINE.

As declarações estão acompanhadas de certidões negativas e demais documentos oficiais, emitidos pelos órgãos competentes.

II – VOTO

Diante do exposto, entendemos que os membros integrantes desta Comissão dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor ALEX BRAGA MUNIZ para exercer o cargo de Diretor da ANCINE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 57/2017)

NA 34^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O PARECER DA CE, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR ALEX BRAGA MUNIZ PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, NOS TERMOS DO ART. 52, INCISO III, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 8º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2228-1/01, COM 14 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO.

26 de Setembro de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte